



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Lajeado Novo- MA, convoca a empresa R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92, sediada Av. Moises Bandeira, nº 09 – Centro, em Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, para assinatura do Contrato decorrente da Dispensa nº 000.005/2025, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lajeado Novo- MA, 14 de fevereiro de 2025

Raimundo Conceição da Paixão
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em ____ / ____ / 2025

R DE F SOUSA
SUPERMERCADO

Digitally signed by R DE F SOUSA
SUPERMERCADO
LTDA:53780207000192

LTDA:53780207000192 Date: 2025.02.14 11:28:24 -03'00'

R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92

Romario de Figueiredo Sousa

CPF: nº 078.974.913-07



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO - MA E A EMPRESA R. DE F.
SOUSA SUPERMERCADO LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com a sede na Avenida Anita Viana S/n, Centro, CEP: 65.937-000, Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.621.917/0001-76, representada pelo Sr. Raimundo Conceição da Paixão, inscrito no CPF nº 743.221.503-06 e RG 059609332016-3, Presidente da Câmara, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, sediada Av. Moisés Bandeira, nº 09 – Centro, em Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, CNPJ: 53.780.207/0001-92, Inscrição Estadual Nº 001566/25, neste ato representada pelo Sr. Romário de Figueredo Sousa, Sócio/Proprietário, inscrito sob o CPF nº 078.974.913-07, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.005-2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.197,70 (cinquenta e sete mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos).

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇÚCAR - refinado amorfo de primeira qualidade, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados. Em pacotes de 2kg.	PCT	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO FRASCO COM 100 ML	UND	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
3	ACHOCOLATADO - Especificação: produto em pó, sabor chocolate em pacotes de 1kg enriquecido com vitaminas e sais minerais. Embalagens íntegras. Não serão aceitas aquelas que estiverem rasgadas, perfuradas ou qualquer outro sinal de alteração do produto e embalagem. Indicação da marca do fabricante.	PCT	20	R\$ 16,99	R\$ 339,80
4	AMIDO DE MILHO - Especificação: aplicação mingau, tipo tradicional, caixa com 500 gramas	CX	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
5	APRESUNTADO - Especificação: composição carne suína, pré-cozida. Apresentação: fatiado.	KG	20	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
6	BISCOITO ROSQUINHA DOCE. Pacote de 400g, acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico herméticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 06 meses.	PCT	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00

7	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER -Pacote de 400g, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Validade mínima de 12 meses.	PCT	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50
8	Biscoito tipo Maria. Pacote de 400g, acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante livre de umidade e fragmentos estranhos, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem duplamente protetora, 1ª qualidade, c/ aproximadamente 400g.	PCT	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
9	CAFE • Especificação: Tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem alto vácuo, pacote com 250 gramas. Caixa com 20 unidades.	CX	30	R\$ 269,80	R\$ 8.094,00
10	CHÁ - Especificação: chá alimentação, tipo chá de especiarias, uso alimentício, sabores variados, caixa com 10 gramas	CX	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
11	CHOCOLATE GRANULADO - Especificação: pacote com 500 gramas	PCT	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
12	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO - Especificação: apresentação industrial, matéria-prima pimenta do reino, aspecto físico pó, pacote com 100 gramas	PCT	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00



13	CONDIMENTO, ALHO - Especificação: apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação culinária em geral.	KG	20	R\$ 39,99	R\$ 799,80
14	CORANTE, MATERIAL MOÍDO - Especificação: classificado lipossolúvel, poder corante 2 a 3, aplicação condimentos preparados, embalagem 100 gramas.	PCT	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
15	CREME DE LEITE - Especificação: ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, prazo de validade de 180, conservação ambiente seco e arejado, apresentação tetra pak 200 gramas.	CX	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
16	EXTRATO DE TOMATE - Especificação: (extrato alimentício), ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, 190 gramas.	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
17	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO Especificação: apresentação flocos de milho, tipo amarela, prazo de validade 9 meses, características adicionais, de germinado/macerado/socado/, aspecto físico levemente torrada, pacote com 500 gramas.	PCT	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
18	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Especificação: apresentação po, prazo de validade de 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico tipo 1, pacote 1 Kg.	PCT	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
19	FÉCULA DE MANDIOCA Especificação: Aplicação alimentação, pacote com 1 kg. Fardo com 20 unidades.	PCT	20	R\$ 137,00	R\$ 2.740,00

20	FRANGO INTEIRO CONGELADO - Especificação: Inteiro apresentar-se congelado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em saco plástico próprio da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, QUANT. do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega. Obrigatório conter data de fabricação e validade impressas na embalagem, bem como o número do lote,	KG	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
21	LEITE CONDENSADO - Especificação: ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, prazo de validade mínima 1 ano, lata com 395 gramas.	UND	60	R\$ 7,49	R\$ 449,40
22	LEITE EM PÓ - Especificação: integral, desidratado, de boa qualidade, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, B, C e D. lata com 400 gramas, inviolada, livre de insetos, larvas, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE do Ministério da Agricultura ou emitido pela Secretaria de Agricultura do Estado onde se localiza a sede ou o domicílio da licitante, além do Alvará Sanitário do Fabricante. Obrigatório conter a data de fabricação e validade impressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 12 meses. Indicação da marca do fabricante.	UND	100	R\$ 23,99	R\$ 2.399,00
23	LINGUIÇA - Especificação: tipo calabresa, características adicionais congelada.	KG	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50



24	MARGARINA VEGETAL CREMOSA. Especificação; com sal, com 60% de líquidos, embalagem potes de 1 kg, íntegros, resistentes e limpos. A embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, QUANT. do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega. Indicação da marca do fabricante.	UND	60	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
25	MILHO EM CONSERVA Especificação: ingredientes grãos de milho cozido/água e sal, prazo de validade 2 anos, tetrapak com 200 gramas.	UND	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
26	MILHO PARA canjica - pacote com 500 gramas.	PCT	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Especificação: livre de gorduras trans e de colesterol, rico em vitamina E, embalagens primárias em latas ou garrafas contendo no mínimo 900ml, não amassadas, estufadas ou enferrujadas e invioladas, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter a data de fabricação e validade impressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Indicação da marca do fabricante.	UND	100	R\$ 9,75	R\$ 975,00
28	Ovos de galinha, tipo 03 grande classe A, livre de sujidades.	Duzia a	200	R\$ 12,75	R\$ 2.550,00
29	ÁGUA MINERAL - PCT 1X12 500ml.	PCT	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
30	QUEIJO, TIPO MUSSARELA - Especificação: características adicionais primeira qualidade fatiado.	KG	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
31	REFRIGERANTE- Especificação: material água gasosa/xarope, sabor guaraná, cola, uva e laranja embalagem com 2 litros, 1-qualidade.	UND.	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00

32	SAL - Especificação: iodado, embalagem primária plástica de 1 quilo, inviolada não furada, livre de insetos umidade, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, cloreto de sódio 98,5%,	KG	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
33	SALSICHA - Especificação: origem carne bovina, tipo hot dog, características adicionais sem pimenta, congelada.	KG	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
34	Pão de Forma Tradicional pct com 500g	PCT	80	R\$ 9,75	R\$ 780,00
35	PÃO TIPO HOT DOG - Especificação: a base de farinha de trigo especial, fermento, ovos, gordura hidrogenada ou banha, contendo reforçador, açúcar, sal, antimofa e leite em pó integral de origem animal	KG	80	R\$ 19,75	R\$ 1.580,00
36	TEMPERO - Especificação: apresentação em pó, aplicação carnes, feijão, legumes e aves, pacote com 60 gramas	UND	80	R\$ 5,75	R\$ 460,00
37	TEMPERO TIPO COMPLETO COM PIMENTA - Especificação: apresentação pasta, aplicação uso culinário.	KG	80	R\$ 16,90	R\$ 1.352,00
38	TEMPERO TABLETE - Especificação: aplicação uso culinário, sabor carne, galinha, legumes.	UND	80	R\$ 4,75	R\$ 380,00
39	VINAGRE Especificação: matéria-prima fermento acético de álcool e vinho branco, tipo agrim., aspecto físico líquido, frasco de 750 ML	UND	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00



40	PEITO DE FRANGO CONGELADO - Especificação: peito em pedaços apresentar-se congelados, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em saco plástico próprio da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, QUANT. do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega, obrigatório constar data de fabricação e validade impressas na embalagem, bem como o número do lote.	KG	80	R\$ 22,50	R\$ 1.800,00
41	Polpa de fruta sabor acerola. Embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
42	Polpa de fruta sabor caju. Embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
43	Polpa de fruta sabor goiaba. Embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
44	Polpa de fruta sabor maracujá. Embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
45	Suco concentrado sabor acerola. Embalagem transparente contendo 500ml produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00

46	Suco concentrado sabor caju. Embalagem transparente contendo 500ml produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
47	Suco concentrado sabor goiaba. Embalagem transparente contendo 500ml produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
48	Suco concentrado sabor maracujá. Embalagem transparente contendo 500ml produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
49	Água Mineral Galão de 20 Lts. Troca	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
50	Água Mineral 1500ml.	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
51	Azeitona em conserva sem caroço 330 G.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
52	Cebola.	KG	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
53	Pimentão.	KG	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
54	Tomate.	KG	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
55	Gengibre.	KG	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
56	Cenoura.	KG	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
57	Massa para pastel 400g.	PCT	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
58	Carne moída	KG	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
VALOR TOTAL:					R\$ 57.197,70

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos



financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da



Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00- Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada



a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo – MA, 14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Coiceicao da Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
RAIMUNDO COICEICAÇÃO DA PAIXÃO

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

R DE F SOUSA
SUPERMERCADO
LTDA:53780207000192

Digitally signed by R DE F SOUSA
SUPERMERCADO
LTDA:53780207000192
Date: 2025.02.19 16:40:08 -0300

R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 53.780.207/0001-92

Romario de Figueredo Sousa

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.



ORDEM DE SERVIÇO

Ao Senhor

Romario de Figueredo Sousa
CPF: nº 078.974.913-07

Responsável legal da empresa
R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO a empresa R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.780.207/0001-92, sediada Av. Moises Bandeira, nº 09 – Centro, em Lajeado Novo - MA, CEP: 65.937-000, neste ato representado(a) por Tadeu Donizete de Oliveira, Empresário Individual, inscrito sob o CPF nº 172.171.668-68 e RG nº 23.341.857 – X – SSP/SP, para iniciar execução do serviço que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**. Lajeado Novo, (MA), 17 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO COICEICAO DA PAIXÃO
Presidente da Câmara

Recebido: - / - /2025

R DE F SOUSA
SUPERMERCADO
LTDA: 53780207000192
R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: nº 13.036.469/0001-22

Digitally signed by R DE F SOUSA
SUPERMERCADO
LTDA: 53780207000192
Date: 2025.02.17 10:56:00 -03'00'

Romario de Figueredo Sousa
CPF: nº 078.974.913-07
Representante Legal da Empresa